# LEI Nº 1.152 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

***Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 485, de 27 de fevereiro de 1991, e dá outras providências correlatas.***

**JOSÉ JUSTINO LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 485, de 27 de fevereiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A subvenção aludida no artigo anterior far-se-á mediante pagamento das despesas efetuadas pelos estudantes, através da apresentação dos recibos de aquisição de passes ou recibos de pagamento do transporte à empresa transportadora."*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os seguintes §§ 1º e 2º, ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 485, de 27 de fevereiro de 1991:

*"§1º A subvenção estabelecida pela presente lei poderá ser concedida em um mínimo de 50% (cinquenta por cento) e até 100% (cem por cento) do valor do custo do transporte, pago pelos estudantes."*

*"§2º Para fazer jus ao benefício, o estudante deverá proceder a requerimento junto à Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês."*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, e pelas consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de dezembro de 2009.

**JOSÉ JUSTINO LOPES**
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de dezembro de 2009.

**ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA**
**Diretor de Administração**